

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

SERVIÇOS CONTÍNUOS

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação de serviços médicos com especialidade em ginecologia para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme termo de referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação tem como objetivo realizar a contratação de serviços médicos com especialidade em ginecologia para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme termo de referência.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados;

2.3. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissional para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no ano inteiro.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

2.4. Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala especial com a finalidade de atender a demanda, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde;

2.5. Portanto, diante da necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo eventuais atendimentos nas unidades de atendimento de urgência desse município, tanto as Unidades de Saúde de Brasilene e quanto à Unidades de Saúde Dona Gercina, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde dos usuários.

k) Assim, este Termo de Referência manifesta uma necessidade temporária, transitória e excepcional da Secretaria Municipal de Saúde Bandeirantes do Tocantins/TO de contratar os serviços descritos no objeto, com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida.

2.7. Este Município não possui em seu quadro de funcionários efetivos, diante da necessidade de manter o atendimento dos usuários desta municipalidade o Fundo Municipal de Saúde decide por contratar os serviços via processo licitatório.

3. DA MODALIDADE:

3.1. Para o referido processo a modalidade será PREGÃO PRESENCIAL, atendendo as disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal 10.520, De 17 De Julho De 2.002.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- Lei Federal N° 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.
- Lei Complementar N° 123, De 14 De Dezembro De 2006.
- Lei Complementar N° 147, De 7 De Agosto De 2014.
- Demais Legislações Aplicáveis a Espécie a ser contratada.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Classificação orçamentária: 03.21.10.301.0208.2.048

Fichas: 00212/00213

Elemento de despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39

Fonte: 1.600-Tranfer. Recursos SUS-Bloco de Manutenção e 1.500-ASPS

6. DO CRITERIO DE JUGAMENTO

6.1. Neste caso solicitamos que optem pelo **critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL"**.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1. As especificações, quantidades e preços médios estimados estão em conformidade com a descrição seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QNT
------	-----------	-----	-----

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

1	Contratação de serviços médicos com especialidade em ginecologia para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme termo de referência.	Serv.	600
---	--	-------	-----

7.2. As cotações de preços de preço de mercado encontram-se nos autos do processo administrativos e foram obtidas com observação a Instrução Normativa n° 001/2018, de 17 de outubro de 2018.

7.3. As cotações de preços foram obtidas com observação a Instrução Normativa n° 0001/2018, de 17 de outubro de 2018.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados em regime de plantão com no mínimo de 60 (sessenta) consultas, sendo 2 (dois) plantão mensal na **Unidade Dona Gercina e Ana Garcia** de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, mediante a ordem de serviços.

9 - DA GESTÃO DAS COMPRAS

9.1 - Caberá ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS, do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO, verificar as necessidades da prestação dos serviços, e encaminhar ordem de serviços, ao futuro contratado.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato; mediante apresentação das seguintes certidões;

10.4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

10.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federais- CND/emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

10.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

10.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

10.6. É vedado o pagamento antecipado;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

10.9. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

10.9.1. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.12. Não produziu os resultados acordados;

10.12.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.12.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

10.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

contratada a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas UBS (Unidade Básica de Saúde Dona Gercina e Ana Garcia de Andrade em Brasilene) no Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de

7

Rua: Bernardino, S/N, Centro, Bandeirantes – TO, CEP. 777.83.000

E-mail: bandeirantes@saude.to.gov.br

Telefone: (63) 3432 – 1192

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

12.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;

12.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. Responsabilizar-se por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados em atividades as

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovadas a responsabilidade, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.4. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

13.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

decorrência do cumprimento do contrato;

13.11. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;

13.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.15. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;

13.16. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;

13.17. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc.) na execução dos serviços;

13.18. Atender os **USUÁRIOS DO SUS** com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13.19. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- 13.20. Respeitar a decisão dos **USUÁRIOS DO SUS**, ao consentir ou recusar prestação de serviços;
- 13.21. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
- 13.22. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 13.23. Notificar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS;
- 13.24. Notificar o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS;
- 13.25. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 13.26. Justificar ao Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes do Tocantins/TO e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

aplicável;

13.27. . Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;

13.28. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

13.29. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;

13.30. Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a solicitação de procedimentos;

13.31. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SMS venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico;

13.32. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;

13.33. Dispor de inscrição regular junto ao Conselho Federal de Medicina profissional que realizará os serviços constantes deste processo de contratação;

13.34. Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;

13.35. Zelar pelo patrimônio público que utilizar;

13.36. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS e ao Fundo Municipal de Bandeirantes do Tocantins;

13.37. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQAB, e a quaisquer outros programas de avaliação do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes ou do Ministério da Saúde

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

que venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

13.38. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;

13.39. Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados por servidores capacitados pela contratada.

13.40. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE poderá promover pesquisa de satisfação e controle de qualidade dos serviços prestados junto ao público alvo, onde serão aferidos, atendimentos aos usuários, cortesia, respeito, com atendimento, e outros quesitos que se apresentem necessários.

15.2. O resultado da pesquisa será dado conhecimento ao CONTRATADO que deverá apresentar defesa, e corrigir as falhas porventura identificados (se houver).

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.3. E, caso, na pesquisa de satisfação do público alvo, seja levantado um índice superior a 70% (setenta por cento) de avaliações negativas dos serviços em questão, será instaurado processo administrativo para apurar e aplicar sanções contratuais (advertência, multa e, havendo reincidência, rescisão).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.2. Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;

17.3. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

17.4. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

17.5. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e

17.6. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

17.7. **São direitos da contratada:**

17.8. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

17.9. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

17.10. **São obrigações da contratante:**

17.11. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

17.12. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

17.13. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

17.14. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

17.15. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congênere resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e outros que a legislação determine;

17.16. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

17.17. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



instrumento congênere; e

17.18. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

17.19. **São direitos da contratante:**

17.20. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

17.21. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência; e

17.22. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I- Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

II- Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

16

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

IV- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

V- Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2022.



NAIDE NOGUEIRA SUDRÉ

Responsável pela elaboração deste TR/Solicitante